

**TERMO ADITIVO Nº 1**  
**AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2020**  
**Nos termos do DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, alterado pelo**  
**Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.**

**I - Identificação:**

Trata-se de Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 04/2020 formalizado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE)  
Título: Contratação de serviços e aquisição de bens móveis necessários à estruturação e funcionamento de Adidâncias Agrícolas no exterior.

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais, aluguel de sala para instalação de escritório de adido agrícola e realização de reforma predial e contratação de demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às Representações Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Marrocos, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã.

**II - UG/ Gestão Descentralizadora e UG/ Gestão Receptora:**

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA  
Unidade descentralizadora: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - 130020  
Gestão descentralizadora: 00001

Unidade Receptora:

Ministério das Relações Exteriores - MRE

UG: 240005

Gestão: 00001-COF/MRE

**III - Justificativa:**

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Representações Diplomáticas brasileiras no exterior.

Enquanto representantes especializados da estrutura diplomática brasileira, os adidos agrícolas possuem as seguintes atribuições:

1. Buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
2. Prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro;
3. Coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio;
4. Articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
5. Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro;



6. Acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro;
7. Acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países;
8. Acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;
9. Acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local;
10. Organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro;
11. Indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e
12. Elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ainda, o Decreto nº 6.464/2008 em seu art. 10, define que os adidos ficarão sediados nas instalações da missão diplomática brasileira no exterior, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

*“Art. 10. O adido agrícola e seus auxiliares locais ocuparão escritório nas instalações da missão diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.*

...

*§ 2º As missões diplomáticas brasileiras no exterior disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais.*

...

*Art. 13. A retribuição e demais direitos do adido agrícola serão providos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando-se o regime legal de cessão previsto no art. 2º, inciso II, alínea “b”, as disposições da Lei nº 5.809, de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior.*

*Parágrafo único O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proverá, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas e de salários e encargos decorrentes da contratação dos auxiliares locais previstos no art. 6º. “*

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às missões diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio



dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

*“Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.”*

Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização deste instrumento com a finalidade de realizar a aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI) necessários ao trabalho dos adidos agrícolas, contratação de auxiliares locais para assessoramento dos adidos, aluguel de sala de trabalho em localidades aonde não haja disponibilidade de espaço para a adidância na Embaixada e realização de reforma predial para adequação das instalações do adido na missão diplomática.

Acrescenta-se que:

- Os recursos previstos neste Termo Aditivo, no caso da contratação de auxiliares locais (ND 33.90.36), incluem o pagamento de tributos e adicionais mínimos previstos na legislação local, a exemplo de salários e encargos como previdência, férias, décimo-terceiro salário, bonificação, plano de saúde, dentre outros, conforme modelo de contrato utilizado pelo MRE em cada Embaixada.

- Estão previstos na ND 33.90.39 recursos para eventual necessidade de reforma predial e contratação de serviços necessários ao funcionamento das adidâncias agrícolas, incluindo aluguel de sala para funcionamento da adidância agrícola na Colômbia.

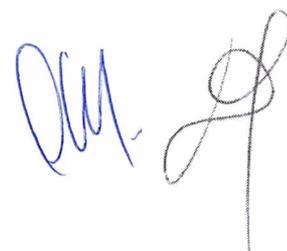
- Os equipamentos e bens móveis adquiridos por meio deste instrumento (ND 44.90.52) serão incorporados ao patrimônio do MRE, sendo que o seu uso será prioritário à adidância agrícola.

#### IV - Relação entre as Partes:

Compete ao MAPA:

1. Efetuar os destaques orçamentários e os repasses financeiros destinados à execução do objeto deste Termo, relativamente aos elementos de despesas definidos na Previsão Orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
2. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o MRE, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato deste Termo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e o art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;
4. Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
5. Elaborar Relatório de Avaliação da Execução deste Termo Aditivo.

Compete ao MRE:



1. Promover a execução do objeto deste Termo, na forma e prazos estabelecidos, por intermédio de projetos financeiros específicos, assinados pelas partes antecipadamente a cada etapa, e em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
2. Permitir e facilitar aos órgãos Descentralizador e de Controle Interno e Externo o acesso a toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto;
3. Manter o órgão Descentralizador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
4. Caso haja saldo de recursos no final da execução deste Termo, restituir ao órgão descentralizador na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, observado o princípio da anualidade orçamentária;
5. Apresentar ao MAPA, trimestralmente, Relatório de Execução físico-financeira deste Termo de Execução Descentralizada;
6. Apresentar Relatório Final de Execução físico-financeira, com base nas informações prestadas pelos adidos e retransmitidas pelos postos, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.

#### V - Previsão Orçamentária:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Ação/Plano Orçamentário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1031 – Programa Agropecuária Sustentável	100	Ação- 10.691.2077.20ZT.001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional PO – 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas.	33.90.36.- Outros serviços de terceiros- pessoa física	1.176.00,00
			33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	65.000,00
			44.90.52 – Equipamentos e material permanente	180.000,00
<b>Total</b>				<b>1.421.000,00</b>

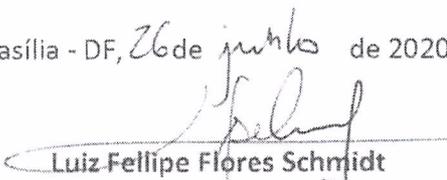
#### VI. Das Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII, da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507, de 2011.

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de setembro de 2020.

**VII - Data e Assinaturas**

<p>Brasília - DF,      de      de 2020.</p> <p><b>Orlando Leite Ribeiro</b>                  CPF: 994.344.077-53                  Secretário de Comercio e Relações Internacionais                  Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>Brasília - DF, 26 de junho de 2020.</p> <p>  <b>Luiz Fellipe Flores Schmidt</b>                  CPF:007.407.944-18                  Chefe da Divisão de Promoção do Agronegócio                  Ministério das Relações Exteriores</p>
---	---

<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA</b>				<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Execução Descentralizada Nº 04/2020</b>							
<b>DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA</b>							
1. CNPJ 00394536/0005-62				2. Razão Social Ministério das Relações Exteriores-MRE			
3. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 527			4. Bairro ou Distrito Esplanada dos Ministérios			5. Município Brasília	
6. UF DF	7. CEP 70.070-900	8. DDD 61	9. Telefone 2030-8919	10. FAX	11. E-Mail dpb@itamaraty.gov.br	12. Cód. Unid. 240005	13. Cód. da Gestão 00001
<b>REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA</b>							
14. CPF 007.407.944-18				15. Nome do Representante Legal Luiz Fellipe Flores Schmidt			
16. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 135			17. Bairro ou Distrito Esplanada do Ministérios			18. Município Brasília	
19. UF DF	20. CEP 70.170-900	21. DDD 61	22. Telefone 2030-8919	23. FAX	24. E-Mail luiz.schmidt@itamaraty.gov.br	25. Nº Céd. Identidade 14.643	
26. Data da Emissão		27. Órgão Expedidor		28. Matrícula		29. Cargo	



02/10/2007	MRE	1577716	Chefe da Divisão
------------	-----	---------	------------------

**DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA**

30. CNPJ 00.396.895/0072-19			31. Razão Social Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
32. Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco “D” – Anexo “A” – 1º Andar, Sala 135			33. Bairro ou Distrito Esplanada dos Ministérios		34. Município Brasília		
35. UF DF	36. CEP 70.043-900	37. DDD 61	38. Telefone 3218-2510	39. FAX	40. E-Mail scri@agricultura.gov.br	41. Cód. Unid. 130020	42. Cód. da Gestão 00001

**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA**

43. CPF 994.344.077-53			44. Nome do Representante Legal Orlando Leite Ribeiro			
45. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar			46. Bairro Esplanada dos Ministérios, Bloco D		47. Município Brasília	
48. UF DF	49. CEP 70.043-900	50. DDD 61	51. Telefone 3218-2510	52. FAX	53. E-Mail scri@agricultura.gov.br	54. Nº Céd. Identidade: 8086
55. Data da Emissão 19/06/2018	56. Órgão Expedidor MRE/DF	57. Matrícula 1027841	58. Cargo Secretário de Comércio e Relações Internacionais			

**59. OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais e demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às missões Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Marrocos, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã.

**60. JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior.

Em seu art. 10, o Decreto acima referido define que os adidos ficarão sediados nas instalações da missão diplomática brasileira no exterior, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às missões diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

*“Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.”*

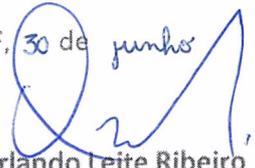
Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização deste instrumento entre MAPA e MRE.

DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO				
61. Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	62. Fonte	63. Ação/Plano Orçamentário	64. Natureza da Despesa	65. Valor (R\$)
1031 – Programa Agropecuária Sustentável	100	Ação- 10.691.2077.20ZT.001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional PO – 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas.	33.90.36 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	1.176.000,00
			33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	65.000,00
			44.90.52 – Equipamentos e material permanente	180.000,00
66. Total				<b>1.421.000,00</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – DESCENTRALIZADOR**

67. Nº de Parcelas	68. Mês da liberação	69. Natureza de Despesa	70. Valor (R\$)	71. Período de Execução
1	abr/20	33.90.36	168.000,00	abr a set/2020
		33.90.39	10.000,00	
		<b>Total Parcela 1</b>	<b>178.000,00</b>	
2	mai/20	33.90.36	336.000,00	mai a set/20
		33.90.39	20.000,00	
		<b>Total Parcela 2</b>	<b>356.000,00</b>	
3	jul/20	33.90.36	224.000,00	jul a set/20
		33.90.39	25.000,00	
		44.90.52	120.000,00	
<b>Total Parcela 3</b>			<b>369.000,00</b>	
4	ago/20	33.90.36	448.000,00	ago a set/20
		33.90.39	10.000,00	
		44.90.52	60.000,00	
<b>Total Parcela 4</b>			<b>518.000,00</b>	
<b>71. Total:</b>			<b>1.421.000,00</b>	

Brasília - DF, 30 de junho de 2020.

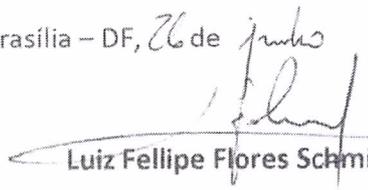
  
Orlando Leite Ribeiro

CPF: 994.344.077-53

Secretário de Comércio e Relações Internacionais

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Brasília - DF, 26 de junho de 2020.

  
Luiz Fellipe Flores Schmidt

CPF: 007.407.944-18

Chefe da Divisão de Promoção do Agronegócio

Ministério das Relações Exteriores

